

# Código de Conduta e Anticorrupção

---

Principais tópicos e orientações  
de ações a serem adotadas.

GRUPO/BAHAMAS

**O CÓDIGO DE CONDUTA e ANTICORRUPÇÃO do GRUPO BAHAMAS foi elaborado com o objetivo de orientar o trabalho de forma que as nossas atitudes estejam baseadas em leis, princípios éticos e em valores definidos pela organização, sempre elevando a qualidade dos nossos serviços, do profissional e do ser humano.**

## **MISSÃO**

Oferecer aos nossos clientes produtos e serviços com qualidade, a **preço justo**, por meio de um atendimento rápido e humanizado, **gerando satisfação** em cada momento de compra, garantindo a perenidade do grupo, desenvolvendo a **cultura socioambiental** e fortalecendo a **identidade da marca** junto à comunidade.

*GRUPO* | BAHAMAS

## VALORES

Trabalho com Ética

Responsabilidade  
Socioambiental

Humildade

Empreendedorismo  
(inovação)

Transparência

Cidadania

Comprometimento

Relacionamento



## A quem se destina o CÓDIGO DE CONDUTA da Empresa:

O CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO é o conjunto de comportamentos fundamentados nos VALORES DA EMPRESA e nos PRINCÍPIOS ÉTICOS e que devem ser adotados por todos os colaboradores do GRUPO BAHAMAS, independente do cargo ou função que ocupem e também por todos os colaboradores indiretos que prestam serviços, no relacionamento com os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e sociedade.

As violações ao CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, previstas nas normas do GRUPO BAHAMAS.

Comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou canal de comunicação do código de conduta, para as providências cabíveis, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julgar contrários ao interesse do GRUPO BAHAMAS.

“As dúvidas e omissões não previstas neste código serão avaliadas pela Presidência e Diretorias.”

**Nossos contatos:**

**[ouvidoria@alobahamas.com.br](mailto:ouvidoria@alobahamas.com.br)**

**0800 940 1983**

Caixa Postal: 3110 - CEP: 36010.970  
Juiz de Fora, Minas Gerais

## **Princípios Éticos e Valores presentes em nosso código de conduta:**

Trabalho com ÉTICA, RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, HUMILDADE, EMPREENDEDORISMO (INOVAÇÃO), TRANSPARÊNCIA, CIDADANIA, COMPROMETIMENTO, RELACIONAMENTO e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam o CÓDIGO DE CONDUTA do GRUPO BAHAMAS. Sendo assim todas as nossas ações na empresa devem estar baseadas em:

- Trabalho justo e ético;
- Respeito aos clientes interno e externo;
- Desenvolvimento do trabalho em equipe;
- Atendimento imediato e eficaz das necessidades da empresa e de seus clientes;
- Valorização das pessoas, do esforço e da dedicação, na busca constante do aprimoramento dos processos;
- Inclusão social e solidariedade nas ações empresariais;
- Atitudes com responsabilidade social e ambiental;
- Manutenção de um ambiente saudável e civilizado que oriente o verdadeiro sentido do ser humano, o respeito mútuo das relações, o cumprimento das normas e regras da empresa, o respeito e dedicação aos clientes e fornecedores e toda a comunidade onde estamos inseridos.



ENTÃO,  
COMO DEVE SER  
O MEU  
COMPORTAMENTO...

---

## **1. Na relação com os COLABORADORES e com a Empresa:**

Promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Não se submeter ou tolerar ameaças ou assédios de qualquer tipo que possam por meio de palavras, gestos ou atitudes, desqualificar sua imagem, sua auto-estima ou sua segurança, de colegas ou superiores hierárquicos, denunciando o assediador.

Buscar o melhor resultado visando os interesses do GRUPO BAHAMAS, exercendo suas funções com espírito empreendedor e de superação de desafios, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração com os colegas de trabalho.

Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional.

Não alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados da empresa, bem como fazer uso de informações a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter vantagem pessoal, para parentes ou terceiros.

Promover ações que possibilitam estimular a manifestação de idéias, a comunicação interna e o envolvimento da equipe na realização dos objetivos estratégicos do GRUPO BAHAMAS.

Estar atento às mudanças, sugerindo melhorias em seu setor e outros, desde que tenha conhecimento para tais observações. Buscar apoio técnico em melhorias que exigem maior complexidade. Estar aberto a críticas e valorizá-las como observações construtivas.

Avaliar sistematicamente seus erros e acertos, com a participação do superior imediato, visando melhorar continuamente a qualidade de seu trabalho. Ao avaliar seus liderados, agir de forma respeitosa, com foco no desenvolvimento da equipe, com impessoalidade e ausência de apadrinhamento.

Não fazer comparações publicamente entre colaboradores com intuito de desmerecer (humilhar/ofender) e também não denegrir a imagem de seus colegas de trabalho e/ou da empresa perante outros e sim sugerir as melhorias diretamente aos interessados.

Quando autorizados, utilizar o correio eletrônico, internet, intranet e chat somente para assuntos pertinentes ao seu trabalho, cuidando sempre da segurança da informação, não visualizado e/ou disseminando mensagens que possuam conteúdos ilegais, pornográficos, racistas, de cunho religioso ou político e outros que não condizem com as normas da empresa ou que sejam considerados sensíveis na forma da lei (13.709/18).

---



Preservar o patrimônio da empresa: as instalações, equipamentos, materiais, informações tecnológicas e estratégicas inclusive as marcas do GRUPO BAHAMAS.

Não buscar ou obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.

Não gerar horas-extras de forma artificial em benefício próprio, prejudicando os interesses da empresa e dos outros colaboradores.

Não comprar ou vender produtos de interesse pessoal no horário de trabalho e nas dependências da empresa.

Não permitir que o seu relacionamento com ex-colaboradores, venha a influenciar qualquer decisão nas empresas do Grupo.

Estar atento a não propiciar o favorecimento no ambiente de trabalho entre colaboradores com envolvimento sentimental, tais como filhos, irmão, netos, avós, cunhados, primos, demais parentes, namorados e amigos.

## 2. Na relação com os CLIENTES:

Assegurar constantemente a qualidade das mercadorias vendidas em nossas lojas, obedecendo à padronização de recebimento, armazenamento, manipulação e exposição.

Cada colaborador ou prestador de serviço da nossa empresa **tem a obrigação de atender bem os nossos clientes**, independentemente do setor ou loja em que atua, dando informações sobre os serviços disponíveis na empresa ou encaminhando ao responsável quando não puder fazer.

Todas as decisões relativas ao relacionamento com os clientes devem ser tratadas com brevidade, imparcialidade e livre de qualquer tipo de preconceito.

As reclamações direcionadas a nossa empresa devem ser atendidas com respeito, consideração, transparência e com base no Código de Defesa do Consumidor.

Não pleitear, ofertar, prometer solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente, brinde, entretenimento ou vantagem de qualquer espécie, de clientes, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, no exercício das suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim.

---

### **3. Na relação com os FORNECEDORES:**

Não participar de sorteios promocionais realizados para o consumidor final, feitos pelas empresas do GRUPO BAHAMAS, quando em seu regulamento e divulgação estiver determinada essa proibição.

Não participar de sorteios promocionais ou receber premiações realizadas por fornecedores, envolvendo questões comerciais.

Não pleitear, ofertar, prometer, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente, brinde, entretenimento ou vantagem de qualquer espécie, de terceiro ou de fornecedor, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, no exercício das suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim, exceto brindes CLARAMENTE IDENTIFICADOS, SEM VALOR COMERCIAL SIGNIFICATIVO, e que possam ser utilizados no ambiente de trabalho, como agendas, cadernos, canetas, chaveiros, calendários, canecas e garrafas de água, ou produtos para degustação ou para ações de marketing

Produtos para degustação ou para ações de marketing poderão ser recebidos somente pela Área Comercial para fins de degustação, experimentação e demonstração.

Não aceitar convites de caráter pessoal para hospedagem, viagens e outras atrações. Despesas com viagens e hospedagens devem ser pagas pelo Grupo Bahamas, mesmo que o convite tenha vindo do fornecedor como por exemplo: “Lançamento de Produtos”.

Almoços e jantares de negócio ou qualquer tipo de encontro fora do escritório, poderão ser realizados com a autorização prévia da Diretoria responsável, com custeio pelo Grupo Bahamas, ou pelo fornecedor de forma não habitual. Essa reuniões devem ter a previsão de participação do Gestor e/ou Diretor, envolvidos na negociação.

Não se deixar influenciar na tomada de uma decisão em consequência de relações pessoais com fornecedores e parceiros.

Não manter relações comerciais privadas com fornecedores e parceiros do Grupo Bahamas nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupada.

Não se constituir como sócio, assessor, procurador ou intermediário em qualquer organização que transacione ou que seja competidora de empresas do Grupo Bahamas na produção de bens e serviços.

---

Só repassar informações e/ou documentos a terceiros quando devidamente autorizados pela esfera competente das empresas do Grupo Bahamas, sempre identificando a autoria.

#### **4. Na relação com a IMPRENSA:**

Todo contato relacionado ao GRUPO BAHAMAS, com qualquer órgão da imprensa deverá ser autorizado pela Gerência de Marketing do GRUPO BAHAMAS, estando proibido a qualquer profissional da empresa a dar entrevistas, deixar que tome a sua imagem ou de seu local de trabalho, sem a devida autorização.

#### **5. Na relação com ORGÃOS ACADÊMICOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO:**

Deverá ser previamente solicitado junto a Gerência de Marketing, AUTORIZAÇÃO para proferir conferências, palestras, publicar artigos ou qualquer outra forma de manifestação pública que se referir às empresas do GRUPO BAHAMAS, o qual dará ciência à Diretoria para aprovação.

#### **6. Na relação com a COMUNIDADE:**

As empresas do GRUPO BAHAMAS procuram apoiar as ações sociais, voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para

a melhoria das condições de vida das comunidades onde tem atividades, portanto:

O uso de materiais institucionais da empresa, como da própria marca BAHAMAS ou das empresas do GRUPO deverão ser previamente autorizadas pela Gerência de Marketing.

As doações, caso ocorram, serão coordenadas pela Gerência de Marketing, após prévia autorização da Presidência.

## **7. Na relação com o MEIO AMBIENTE:**

Incentivar e promover estudos e desenvolvimentos de iniciativas que minimizem o impacto no meio ambiente.

Não aceitar passivamente ou adotar ações que contribuam para a degradação do meio ambiente.

QUALQUER VIOLAÇÃO AOS VALORES DO BAHAMAS  
DEVERÁ SER COMUNICADO AO CANAL

**Nossos contatos:**

**[ouvidoria@alobahamas.com.br](mailto:ouvidoria@alobahamas.com.br)**

**0800 940 1983**

Caixa Postal: 3110 - CEP: 36010.970  
Juiz de Fora, Minas Gerais

## **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO GRUPO BAHAMAS**

### I - Introdução:

O Grupo Bahamas é comprometido em atender a legislação nacional e normas específicas à sua área de atuação, adotando critérios rígidos de ética por seus dirigentes e funcionários, inclusive em relação ao combate rígido a desvios e a todas as formas de corrupção.

O Supermercado Bahamas S/A, assim como todas as suas coligadas e controladas, não tolera a prática de qualquer ato ilícito ou de corrupção por parte de seus colaboradores, diretores e conselheiros, ou qualquer pessoa que, de alguma forma, represente a empresa perante a administração pública ou terceiros.

Em razão disso, o Grupo Bahamas, adotou esse Código de Conduta Anticorrupção que tem objetivo de demonstrar e esclarecer quais são as práticas consideradas proibidas em nosso ambiente corporativo, ilícitas ou contrárias à ética da empresa, bem como atender o preceituado na Lei 12.846/14, coibindo qualquer ato contrário ao referido diploma legal.

Este Código de Conduta destina-se à administração, funcionários, colaboradores, fornecedores e terceiros que tenham qualquer tipo de relação jurídica com a empresa.

O desrespeito dos termos estabelecidos nesse documento acarretará punições aos colaboradores, diretores e conselheiros, podendo inclusive resultar em dispensa por justa causa, sem prejuízo das demais sanções Legais e de indenização à empresa por perdas e danos que possa sofrer em razão de conduta contrária à

Lei ou a esse Código de Conduta.

## II - O que é corrupção?

Corrupção é o ato de dar ou oferecer vantagem a funcionário público, para obter benefício próprio ou para a empresa, mesmo quando a oferta não for aceita. Pode se configurar através do oferecimento de propina, dinheiro, presentes, viagens, passeios, entretenimento ou por simples oferta de brinde ou favor.

Esse Código de ética Anticorrupção aplica-se não somente aos atos de corrupção praticados contra ou em conjunto com a Administração Pública, mas também em relação a entes privados, não sendo tolerados quaisquer atos de corrupção, seja pública ou privada.

Na forma do Código Penal Brasileiro, corrupção assim se define, de forma passiva ou ativa:

Corrupção passiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou

---



retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

O crime de corrupção ainda pode ser cometido por pessoa jurídica na forma definida pelo artigo 5º da Lei 12.846/14.

### III - Quem é Funcionário Público (Agente Público):

É considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao Patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Esse conceito engloba qualquer servidor público con-

cursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parcerias público privadas.

Exemplos de Funcionários Públicos:

Juiz, Promotor de Justiça, Fiscal da Receita, Fiscal do INMETRO, Fiscal da Vigilância Sanitária, Fiscal da Prefeitura, Funcionário de Empresa Pública, qualquer pessoa que atue em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental, candidato a órgão público, membros do Legislativo, Judiciário ou Executivo, municipal, estadual ou federal.

IV - Práticas que podem ser consideradas como corrupção:

As práticas listadas a seguir serão consideradas como corrupção e não serão, em hipótese alguma, toleradas pela empresa, sendo puníveis com dispensa por justa causa, sem prejuízo das demais sanções Legais:

Lei 12.846/14:

1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. (o termo Vantagem pode ser conceituado como qualquer coisa de valor, mesmo que não necessariamente econômico. Pode ser um favor, dinheiro, presentes, brindes, jantares, passeios, viagens, etc);

2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; (custear a prática de atos de corrupção);

3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus

---

reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (utilizar de terceiros para prática de atos de corrupção);

4) No caso de Licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (agentes públicos estrangeiros também são considerados para efeitos dessa Lei).

V - Punições para o caso de Corrupção:

a) Para colaboradores (empregados):

O colaborador que for comprovadamente agente ativo ou passivo de corrupção terá seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, além de ser processado civil e criminalmente pelos atos ilícitos praticados e por prejuízos causados à empresa e à coletividade.

b) Para Terceiros:

Rescisão do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, com aplicação de multas cabíveis, além do ajuizamento de ações civis e criminais pelos atos ilícitos praticados e por prejuízos causados à empresa e à coletividade.

c) Para Funcionário ou Agente Público:

Denúncia dos atos praticados aos órgãos competentes, para que tomem as medidas legais cabíveis.

VI - Ações adotadas pela empresa para evitar a prática de atos de corrupção:

a) O Grupo Bahamas divulga a todos os seus funcionários, terceirizados e fornecedores o presente Código de Conduta e Anticorrupção, além dos seus valores;

b) O Grupo Bahamas disponibiliza canal direto de denúncia, através de Ouvidoria (seu departamento de compliance) pelo e-mail, [ouvidoria@alobahamas.com.br](mailto:ouvidoria@alobahamas.com.br), pelo telefone 0800 940 1983 e pela caixa postal 3110, CEP: 36010-970, Juiz de Fora, MG.

---

c) O Grupo Bahamas não tolera qualquer prática, despesa, documentos, gastos que possam ter qualquer relação com práticas antiéticas ou de corrupção;

d) O Grupo Bahamas possui auditoria interna e *Compliance*, que fiscaliza e monitora procedimentos e cumprimentos deste Código de Conduta e Anticorrupção;

e) O Grupo Bahamas utiliza-se de critérios éticos para contratação de terceiros e na escolha de seus fornecedores.

#### VII - Observações Finais:

Os casos de denúncia de desrespeito ao presente Código de Conduta e Anticorrupção serão tratados inicialmente pelo Departamento de Conformidade - *Compliance*, para apuração, e levados à Diretoria para decisão. Se o caso envolver Diretor, deverá ser encaminhado à Presidência e Conselho de Administração.

---

---

# VISÃO

Ser o grupo  
Supermercadista  
mais **eficaz** e **inovador**  
em todos os formatos  
e regiões onde atuar.

Detalhamento:

**Ser Eficaz** e eficiente na busca  
por melhores resultados.

**Inovador:** buscar constante  
melhoria e crescimento  
com criatividade, método e  
responsabilidade.

GRUPO | BAHAMAS

---

---

**Atualizado em: agosto de 2019**

---

# GRUPO / BAHAMAS

